ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2022

A Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE, com consonante autorização do Prefeito Interino Municipal, torna público a dispensa de licitação cuja finalidade é a prestação de serviços com substituição de peças e revisão com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo L200 TRITON 3.2 DIESEL M/T, PLACA QML-1I68.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa tem como fundamento o art. 24, inciso XVII e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24 inciso XVII da Lei 8.666/93.

> ***"XVII** - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)".*

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso,** de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

> **"Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 ***e no inciso III e seguintes do art. 24***, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, ***necessariamente justificadas***, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
>
> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> **(...)**

23

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)"(destaque nosso).

A Aquisição e serviços pretendidos por essa dispensa foi originada da garantia estabelecida pela aquisição do veiculo L200 TRITON 3.2 DIESEL M/T, PLACA QML-1I68, adquirido através do procedimento licitatório, o qual foi regido pela lei 8.666/93 e pela lei 10.520/2002.

Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do veiculo L200 TRITON 3.2 DIESEL M/T, PLACA QML-1I68, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

3. DO PREÇO

O preço desta revisão incluindo as peças e os serviços serão de **R$ 6.640.83 (seis mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e três reais)**, conforme orçamento cedido pela empresa, **XINGÓ AUTOMÓVEIS DO NORDESTE LTDA**, CNPJ 11.660.270/0001-45 Localizada na Rua Eulina Lima dos Santos, nº 15, Olaria, Aracaju/SE, que no caso é a autorizada mais próxima do nosso município.

4. DAS EXIGENCIAS

A empresa atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

Certidão de FGTS;

Certidão Estadual;

Certidão de trabalhista;

Certidão Municipal;

Certidão Federal;

Contrato Social e alteração se houver;

Carta de exclusividade;

Documentos dos Sócios.

5. DA CONCLUSÃO

Outrossim, em virtude do valor, é dispensado o termo de contrato e substituído o seu uso por nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, nos moldes do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Rosário do Catete/SE, 08 de abril de 2022.

JOSÉ ANSELMO SANTOS
Secretário Municipal da Ordem Pública

RATIFICO, Em 08 de abril de 2022.

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal